

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PEV ENTERTAINMENT, LD.º

= REALIZAÇÃO DO EVENTO "NOITES DE VERÃO" =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A PEV ENTERTAINMENT, LDA, é uma sociedade que tem por finalidade a organização de eventos de entretenimento e lazer, exercendo a sua atividade também na área do Município, tendo já demonstrado a sua especial aptidão na organização de espetáculos musicais;

A referida sociedade solicitou o apoio desta autarquia na organização da 1ª Edição do evento "Noites de Verão em Gaia" - 2020 para a qual conta com a presença de inúmeros artistas de renome nacional e internacional;

Os eventos musicais organizados nos últimos anos no Município, têm alcançado um enorme e crescente sucesso junto da população do Concelho e, paralelamente, têm vindo a contribuir para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para a promoção da sua atividade económica, designadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral;

6
X

O apoio à realização deste tipo de eventos indicia o espírito com que o Município promove a dinamização cultural, social e turística do Concelho de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, ao permitir o acesso de pessoas de todas as camadas sociais a um espetáculo de grande qualidade, justificando-se, desta forma, o interesse municipal.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, representado com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou primeiro outorgante; e

PEV ENTERTAINMENT, LDA., pessoa coletiva n.º 509 269 923, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, n.º 1217, Porto, aqui representada por Jorge Manuel da Costa Lopes, na qualidade de sócio gerente, e adiante designada PEV ou segunda outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente acordo regular o apoio municipal para a realização da 1ª edição do evento "Noites de Verão", a realizar entre os dias 31 de julho e 22 de agosto de 2020 em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente acordo compete ao Município:
 - a) Ceder o Parque da Lavandeira nos dias dos espetáculos;
 - b) Conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que haja lugar;
 - c) Garantir a vedação provisória do espaço onde decorre o Festival, através de estruturas metálicas ou outras de material similar;
 - d) Garantir pontos de alimentação de energia;
 - e) Disponibilizar o apoio dos Bombeiros Sapadores e da Polícia Municipal
 - f) Disponibilização de meios e recursos humanos para os serviços de limpeza.
2. A fundamentação económico-financeira das participações financeiras e não financeiras previstas no número anterior encontra-se discriminada nos Anexos ao presente Acordo e do qual fazem parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Constituem obrigações da PEV:
 - a) Organizar e realizar o evento objeto do presente Acordo, assegurando as operações de logística a ele inerentes, designadamente:
 - I. Efetuar o planeamento logístico;
 - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - III. A contratação dos artistas e demais prestadores de serviços diretamente relacionados com esta organização;
 - IV. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento junto da imprensa e de outros meios de comunicação social;
 - V. A promoção do evento;
 - VI. Suportar todos os custos próprios do Festival.
 - VII. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;

VIII. Publicitar o evento objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2. A PEV compromete-se, ainda, a assegurar o cumprimento rigoroso e integral das recomendações da Direção Geral de Saúde estabelecidas no âmbito da prevenção do surto epidemiológico provocado pelo coronavírus (COVID -19) para espetáculos desta natureza.

CLÁUSULA QUARTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente Acordo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica o pagamento dos montantes das taxas e preços agora isentados, podendo constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo vigora desde a data da sua celebração até à verificação do cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de

Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de agosto de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela PEV ENTERTAINMENT, Lda.
O Sócio-Gerente

Jorge Manuel da Costa Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 10 de agosto de 2020